

Ministério das Obras Públicas	
Capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1)	16.800\$00

Ministério da Educação Nacional	
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	120.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 218.º, n.º 1)	61.560\$00
Capítulo 5.º, artigo 766.º, n.º 1)	600.000\$00
	781.560\$00

Ministério das Comunicações	
Capítulo 11.º, artigo 139.º	40.430\$00
	10.840.700\$00

Art. 4.º É autorizada a seguinte modificação ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforço	
Capítulo 3.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 35.º «Para pagamento de diversas despesas, ...»	+ 350.336\$00

Anulação	
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 6) «Juros e amortização de empréstimos»	— 350.336\$00

Art. 5.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações:

Do Ministério da Justiça:

É aposta a observação (b) à epígrafe «Compensação de vencimentos ...» subordinada ao capítulo 5.º, artigo 272.º, n.º 1), e referida no artigo 2.º deste decreto:

(b) Inclui o suplemento.

É eliminada a nota (a) «Um dos lugares é feminino» aposta à dotação inscrita sob o n.º 1) do artigo 283.º, do capítulo 5.º

Da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

A epígrafe do artigo 35.º, capítulo 3.º, reforçada por força do artigo 4.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Despesas de anos económicos findos.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cupha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 14 863

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e dada a evolução da conjuntura económica internacional: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A sobretaxa estabelecida no n.º 1.º da Portaria n.º 13'778, de 22 de Dezembro de 1951, é substituída pela que resulta da aplicação da fórmula

T=0,45 (x — 38)

em que

T=a sobretaxa a pagar, e
x=o valor F. O. B. de 1 kg de minério exportado pelo artigo 44 da pauta de exportação.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 30 de Abril de 1954.— O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Governo Belga à Legação de Portugal em Bruxelas, efectuaram o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros belga dos respectivos instrumentos de ratificação do Protocolo relativo às imunidades do Banco Internacional de Pagamentos, assinado em Bruxelas em 30 de Julho de 1936, os Governos dos países seguintes:

País:	Data do depósito
Austrália	25 de Agosto de 1938.
Canadá	20 de Janeiro de 1938.
França	19 de Março de 1937.
Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	6 de Abril de 1937.
Índia	7 de Setembro de 1937.
Polónia	29 de Junho de 1938.
Suíça	24 de Maio de 1937.

Segundo comunicou igualmente o Governo Belga, assinaram aquele Protocolo, com renúncia ao processo de ratificação, ou efectuaram notificação de adesão ao mesmo, os Governos dos seguintes países:

País:	Data da assinatura
Bélgica (este Protocolo não se aplica aos territórios do Congo Belga e Ruanda-Urundi)	30 de Julho de 1936.
Grécia	30 de Junho de 1937.
Itália	22 de Março de 1939.
Jugoslávia	18 de Setembro de 1936.
Nova Zelândia	4 de Dezembro de 1936.
União da África do Sul	21 de Dezembro de 1936.

País:	Data da notificação de adesão
Irlanda	19 de Janeiro de 1954.

Nos termos do artigo 2.º do citado Protocolo, o mesmo começou a vigorar, quanto aos países que ratificaram,

na data do depósito do instrumento de ratificação e, quanto aos que assinaram ou aderiram, na data da respectiva assinatura ou da notificação de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Abril de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 864

Com a orientação seguida pelo Governo nas campanhas lanares dos últimos sete anos têm-se conseguido

apreciáveis benefícios para o País. Tudo aconselha, portanto, que se mantenha para a próxima campanha o regime em vigor, sem prejuízo das providências que vierem a ser exigidas pelo desenvolvimento da conjuntura económica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Economia, que a campanha lanar de 1954 se regule pelas normas que vigoraram no ano de 1953 e que constam da Portaria n.º 12 831, publicada no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 25 de Maio de 1949.

Ministério da Economia, 30 de Abril de 1954. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.